

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI Nº 4.480-B DE 2001**

Acrescenta parágrafo único ao art. 18 da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, que disciplina a ação civil pública de responsabilidade por danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 18 da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

"Art. 18.

Parágrafo único. Reconhecendo o réu a procedência do pedido no prazo da resposta, ficará isento de custas, despesas processuais e honorários advocatícios."(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em

**Deputado LEONARDO PICCIANI
Presidente**

**Deputado REGIS DE OLIVEIRA
Relator**